

FUNDADORES

Prefeito ALIM PEDRO

Procurador-Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR-RESPONSÁVEL

Procurador-Geral JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA

COORDENADOR

Procurador RAYMUNDO FAORO

CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE

MARIA IGNÊS DOS SANTOS

SECRETÁRIA

AUREA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

REDAÇÃO

Avenida Erasmo Braga, 118 — 7.º andar — sala 5 — 231/234

Edifício Estácio de Sá — Rio de Janeiro — Guanabara

Os trabalhos assinados são da exclusiva responsabilidade de seus autores. As opiniões neles manifestadas não correspondem necessariamente às opiniões da Procuradoria Geral do Estado.

Junho de 1973 — número correspondente a julho de 1972.

SUMÁRIO

DOCTRINA

Rui e a Constituição — ALIOMAR BALEEIRO	1
Controle das empresas do Estado (Públicas e Mistas) — CAIO TÁCITO	14
Do pagamento por consignação nas obrigações em dinheiro — DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA	24
As sociedades por quotas de responsabilidade no direito português e no direito brasileiro — OTTO GIL	80
A problemática das liberdades na sociedade urbanizada contemporânea — A. B. COTRIM NETO	91
Crédito quirografário fundado em contrato de câmbio — HEITOR GOMES DE PAIVA	109
Possibilidades jurídicas para a captação de recursos para obras e serviços públicos — DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO	141
As áreas metropolitanas — ARNOLDO WALD	150
Responsabilidade pessoal e ilimitada dos sócios pelas obrigações sociais — GIL COSTA ALVARENGA	170
A “execução para prestação de fato” do direito português e a reforma do processo civil brasileiro — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	179
Sociedade anônima de capital autorizado — RICARDO CRETON	193
O direito, na obra de Tomás Antônio Gonzaga — SÉRGIO FERRAZ	201

PODER JUDICIÁRIO

I — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Não conhecimento, por isso que o acórdão recorrido decidiu à luz das normas que regem o litisconsórcio, enquanto os acórdãos apontados como paradigmas versam o instituto da assistência, que, apesar de equiparado ao litisconsórcio (art. 93 do Código de Processo Civil), com este não se identifica. — Inocorrência, portanto, no respeitante, de divergência quanto ao modo de interpretar o direito em tese. — Existência no acórdão recorrido de outro fundamento acerca do qual não se fez trazido acórdão em divergência, para confronto, circunstância que, por si só, bastaria para o não conhecimento. — *Comentário* — ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI MAIA 214

II — JUÍZOS DE DIREITO

— Cartões de crédito. Incidência do Imposto sobre Serviços. Cartão de Crédito: contrato atípico, misto de abertura de crédito e de

prestação de serviços. Ação declaratória improcedente (Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo) 221

PARECERES ADMINISTRATIVOS

— Aposentados do IPEG. Serviços em “zona de guerra”. Decreto-lei n.º 628, de 1969, art. 3.º — JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	227
— Banimento. Funcionário estadual. Conseqüências — PEDRO AUGUSTO GUIMARÃES	238
— Concurso. Professor no Ensino Médio. Limite de idade para inscrição — JOEL FERREIRA DIAS	246
— Diárias. Conceito, natureza e finalidades. Arbitramento — PEDRO AUGUSTO GUIMARÃES	257
— Estado da Guanabara. Procuração a autarquia federal. Recebimento de recursos de fundo especial — ARNOLDO WALD	259
— Função gratificada. Designação de serventuário. Decreto-lei número 100, de 1969, art. 10 — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA	263
— Funcionário aposentado. Refixação de proventos pelo exercício de cargo em comissão. Impossibilidade — ROBERTO RICHELETTE FREIRE DE CARVALHO	264
— Funcionário estadual. Tempo de exercício de mandato no Conselho da O.A.B. Contagem para aposentadoria e disponibilidade — JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA	268
— Funcionário federal transferido ao Estado. Aposentadoria. Situação perante o IASEG — ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI MAIA	273
— Funcionário federal transferido ao Estado. Pagamento de revisão de proventos. Responsabilidade da União — ROBERTO RICHELETTE FREIRE DE CARVALHO	277
— Funcionário federal transferido ao Estado. Regime jurídico. Inconstitucionalidade do art. 110 da Constituição estadual de 1967 — ROBERTO RICHELETTE FREIRE DE CARVALHO	284
— Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor: natureza jurídica. Regime jurídico de seu pessoal — JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	290
— Fundo de garantia de tempo de serviço. Lei n.º 5.107, de 1966. Horas extras e gratificação natalina — ARTHUR FONTES LEAL FERREIRA	300
— Imposto de renda. Remessa de lucros. Decreto-lei n.º 401, de 1968, art. 11. Inconstitucionalidade — RICARDO CRETTON	306
— Imposto de renda. Decreto-lei n.º 401, de 1968, art. 11. Remessa de juros. Retenção na fonte — JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO	330
— Imposto sobre circulação de mercadorias. Imunidade. Obrigações acessórias — ABDO JORGE COURI RAAD	337
— Licitação. Dispensa. CEDAG. Delegação de competência — ARNOLDO WALD	345
— Metrô. Situação de servidores sujeitos à CLT e de funcionários requisitados — JESSÉ CLÁUDIO FONTES DE ALENCAR	352
— Nomeação sem concurso. Lei n.º 14, de 1960, art. 185. Inconstitucionalidade do art. 3.º, parágrafo único, do Decreto-lei estadual n.º 430, de 1970 — JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA	355
— Prescrição trabalhista e Prescrição quinquenal. Incomunicabilidade de regimes. Relevação da prescrição — JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	365
— Servidor contratado. Afastamento para o exercício de outra função. Conseqüências em face da CLT — JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	371
— Sociedade de economia mista. Contratação de obras e serviços. Desobriga de licitação — HELY LOPES MEIRELLES	376

— Suspensão disciplinar fundada em dispositivo revogado. Nulidade. Decreto-lei n.º 440, de 1970 — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA	385
— Tempo de serviço anterior à readmissão. Contagem. Decreto-lei n.º 100, de 1969, arts. 83 e 84 — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA	385
— Vencimentos e proventos. Pagamento indevido. Boa-fé. Obrigação de restituir — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA	391

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

— Anulação de Ato Administrativo (Mandado de Segurança n.º 1.478)	394
— Primeira parte: Informações do Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Imílio Ibrahim	394
— Segunda parte: razões da Procuradoria-Geral do Estado — MARIO ALEXANDRE CAMPOS DE MENDONÇA	422
— Razões forenses (suspensão da execução pela propositura de ação rescisória. Decreto-lei n.º 1.030, de 1969. Inexistência de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada) — JOSÉ CARLOS BARBOZA MOREIRA	442